Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 272/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22267/2012
PROTOCOLO	**:** 1305324
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
INTERESSADO	**:** SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
VALOR FINAL	**:** R$ 343.520,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS – DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato de obra quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra nº 38, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato de Obra nº 38, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda., no referente ao procedimento de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA (Análise nº 9419/2015, peça 40), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-13095/2015 (peça 41) opinando pela "***Legalidade e Regularidade da Execução do Contrato Nº38/2012*** *firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquirai e a Empresa Sotram Construtora e Terraplenagem LTDA com fulcro no inciso III do artigo 120, da Resolução Normativa n° 076/2013.*".

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra nº 38, de 2012 se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra nº 38, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab-ihs
setac-kbv/crr